

## **CADERNO DE ENCARGOS**



**Borba**  
município

**2015**

*AJUSTE DIRETO REGIME GERAL*

## **CADERNO DE ENCARGOS**

(ALÍNEA A) DO Nº 1 DO ARTIGO 20º DO DECRETO-LEI Nº18/2008 DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº278/2009 DE 02 DE OUTUBRO)

### **AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE DE COMUNICAÇÕES**

**PROCEDIMENTO Nº 05/2015**

**CPV: Lote 1 – 32560000**

**Lote 2 – 32420000**

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **OBJETO**

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de Infraestruturas de Rede de Comunicações", por lotes, no âmbito do projecto ModernizaçãoAC@2015:

##### **Lote 1 – RCDE**

- Implementação de rede em fibra ótica de acordo com mapas e moradas indicadas nos anexos técnicos;

##### **Lote 2 – ACTIVOS ACESSO**

- Fornecimento dos equipamentos activos de network constantes da lista indicada nos anexos técnicos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **CONTRATO**

1 – A redução do contrato a escrito é obrigatória caso o prazo de fornecimento dos bens e serviços propostos exceda 20 dias após a notificação da adjudicação;

2 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **PRAZO**

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, este entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com a entrega, instalação, formação e aceitação de todo o equipamento, no prazo indicado na proposta do fornecedor adjudicatário, que não poderá exceder 120 dias.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

##### **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR**

###### **Subsecção I**

###### **Disposições gerais**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços/fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, no prazo referido na cláusula 3<sup>a</sup>, de todos os bens e serviços propostos, de acordo com o anexo de especificações técnicas do presente caderno de encargos
- b) Fornecer e instalar os bens e serviços, nos locais indicados, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- c) Facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens e serviços fornecidos;
- d) Obrigação de garantia dos bens e serviços fornecidos de acordo com as obrigações legais em vigor;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Manter sigilo e confidencialidade;
- g) Obrigação de cumprir todos os requisitos legais à boa execução do projecto.

2 - A título acessório, o prestador de serviços/fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços/fornecedor fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Borba, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços/fornecedor, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - O prestador de serviços/fornecedor fica também obrigado a apresentar ao Município de Borba, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços/fornecedor deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços/fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**CALENDARIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

1 – Os bens e serviços objecto do contrato devem ser entregues e instalados nos locais do seu uso, no prazo indicado na proposta e em consonância com a calendarização que vier a ser acordada entre o Município de Borba e o prestador de serviços/fornecedor.

2. – O prestador de serviços/fornecedor procederá à entrega e instalação dos bens e serviços no prazo máximo estipulado na proposta apresentada em consonância com o prazo máximo estipulado na cláusula 3<sup>a</sup>, após notificação de adjudicação ou assinatura do contrato.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE**

1. -O prestador de serviços/fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba os bens e prestar os serviços objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 26<sup>a</sup> ao presente caderno de encargos.

2. Os bens e serviços objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O prestador de serviços/fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepancia dos bens e serviços objecto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. Os bens e serviços a fornecer deverão incorporar todas as peças e ser acompanhados de certificados de garantia e das instruções técnicas de manutenção necessárias a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídos no respectivo preço, em formato electrónico.

2. Os riscos originados na fase de carga, transporte, descarga e montagem dos bens a fornecer são da responsabilidade exclusiva do prestador de serviços/fornecedor.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**RECEPÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO**

1 – Efectuada a entrega e instalação dos bens e serviços objecto do contrato,o Município de Borba, por si ou através de terceiros por ele designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspecção quantitativa e qualitativa indicada no ponto anterior realiza-se após obtenção, pelo prestador de serviços/fornecedor, de termo de aceitação.

3 - No caso de os testes a que se refere o n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens e serviços objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços/fornecedor.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços/fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às reparações ou substituições necessários para garantir a operacionalidade dos bens e serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador de serviços/fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Borba procede à realização de novos testes, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a verificação a que se refere o n.º 1 comprove a total operacionalidade e adequação dos bens e serviços objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do final da verificação, uma guia de recepção, assinada pelos representantes do prestador de serviços/fornecedor e Município de Borba.

7 - A assinatura da guia não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Borba, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**GARANTIA TÉCNICA**

1 - O prestador de serviços/fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba os bens e serviços objecto do contrato com as características, especificações e requisitos mencionados nas especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.

2 Os bens e serviços objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 A garantia técnica compreende as obrigações de o prestador de serviços/fornecedor proceder à correcção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior.

4 É aplicável, com as necessárias adaptações o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e serviços de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 O prestador de serviços/fornecedor será responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objecto do contrato que o mesmo apresente, sendo da sua exclusiva responsabilidade a eliminação de eventuais deficiências detectadas.

6 A garantia técnica mínima aplicada a cada lote é a seguinte, salvo disposição específica mais favorável referida na cláusula 26<sup>a</sup> – e respectivos anexos (listagem de equipamentos tipo):

a) Lote 1: RCDE

Garantia e manutenção até 31/12/2019;

SLA RCDE-A: (MTTR) 4h em caso de quebra de serviço na rede;

SLA RCDE: (MTTR): de dia útil seguinte.

b) Lote 2: ACTIVOS ACESSO

Garantia legal em vigor, excepto quando assinalado outra na listagem de equipamentos tipo anexa.

**Subsecção II**

**Dever de sigilo**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1 - O prestador de serviços/fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

### Obrigações do Município de Borba

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder para o lote 1 – 12.000,00€ e para o lote 2 – 9.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Borba, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 O preço contratual refere-se ao montante adjudicado para cada lote.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Borba, nos termos do presente caderno de encargos.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços/fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### **Capítulo III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

###### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços/fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos até 2% do valor total do contrato, por cada 5 dias de atraso;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços/fornecedor uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.

2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços/fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços/fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

###### **FORÇA MAIOR**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços/fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços/fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços/fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços/fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços/fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços/fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços/fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE BORBA

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses. Ou caso seja emitida declaração escrita do prestador de serviços/fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Caso se altere algum dos pressupostos relativo ao âmbito, financiamento e/ou condições de prestação do serviço e projecto, o Município de Borba pode resolver o contrato com aviso prévio de trinta (30) dias.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços/fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços/fornecedor pode resolver o contrato quando o montante em dívida excede 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços/fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV**

**Seguros**

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**SEGUROS**

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços/fornecedor a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.

2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços/fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

## **Capítulo VI**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços/fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O presente procedimento visa o fornecimento e instalação dos trabalhos e equipamentos previstos nos anexos:

Ficheiro com moradas dos pontos a interligar;

Ficheiro imagem dos pontos a interligar em mapa;

Ficheiro SIG KMZ dos pontos a interligar;

Listagem de equipamentos e materiais tipo a fornecer (os equipamentos, modelos e marcas apresentados, são indicativos podendo ser propostos equipamentos alternativos, compatíveis e com o mesmo nível de funcionalidade);

Os equipamentos mencionados integram a RCDE (Rede Comunitária em Banda Larga) e a rede municipal existente. Deve ser assegurada a correcta integração dos equipamentos propostos nomeadamente em termos de funcionalidades, compatibilidade e certificação da rede.

A equipa técnica de OMG da infraestrutura de redes CIMAC dispõe das seguintes certificações:

CCNA - Cisco Certified Network Associate

CCNP Security - Cisco Certified Network Professional Security

CCNP - Cisco Certified Network Professional – Routing & Switching

CCSP - Cisco Certified Security Professional

Deve ser assegurado, no âmbito da proposta, no caso de equipamentos alternativos ao tipo indicados, o mesmo nível de formação atualmente existente para 1 recurso técnico.

Todos os equipamentos devem ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua correta instalação em bastidor existente, devidamente fixados ao mesmo através de acessórios adequados de fixação permanente para bastidor.

Devem estar incluídos materiais passivos (cabos e acessórios) para todas as ligações e óticas propostas.

Deve ser assegurada a total compatibilidade com equipamentos instalados, sendo da responsabilidade do fornecedor avaliar a respetiva compatibilidade e rede existente. Deve ser assegurada a compatibilidade dos *media-converter* propostos com ópticas existentes na rede.

Os equipamentos ativos do lote "LOTE 1: RCDE" são obrigatoriamente compatíveis com os equipamentos da RCDE – Rede Comunitária em Banda Larga, devendo ser considerados *upgrades* aos mesmos.

Todos os equipamentos devem ter assegurada a compatibilidade funcional com os equipamentos existentes nas redes em serviço, RCDE e Redes Municipais.

Os equipamentos que ligam diretamente ao CORE da RCDE devem ter certificação MEF e cumprir as seguintes funcionalidades base, ou equivalentes:

UNI/ENI/NNI
Internet Group Management Protocol (IGMP) Filtering and Throttling
Multicast VLAN Registration (MVR)
Advanced QoS
Configurable control plane security
Configuration file security
DHCP snooping
Private VLAN
Configuration rollback
DHCP-based auto configuration and image update
Configurable Control Plane Queue Assignment
MAC address learning and aging notifications
802.1Q Tunneling, L2PT

## CADERNO DE ENCARGOS

Ethernet OAM (802.1ag, 802.3ah, E-LMI)
<b>Y.1731 Fault Management and Performance Monitoring (Delay Measurement)</b>
Configurable per VLAN MAC Learning
Flexlink
Dynamic ARP Inspection, IP Source Guard
Per-Port, Per-VLAN Ingress Policing
Link-State Tracking
Resilient Ethernet Protocol (REP)
Ethernet IP SLA TWAMP
Embedded Event Manager
L2VPN
<b>MTBF 526,490 hours</b>
Supporte integrado ou via upgrade
IEEE 802.1s
IEEE 802.1w
IEEE 802.1x
IEEE 802.3ad
IEEE 802.3ah
IEEE 802.1ag
<b>IEEE 802.3x full duplex on 10BASE-T, 100BASE-TX, and 1000BASE-T ports</b>
IEEE 802.1D Spanning Tree Protocol
IEEE 802.1p CoS classification
IEEE 802.1Q VLAN
IEEE 802.3 10BASE-T
IEEE 802.3u 100BASE-T
IEEE 802.3ab 1000BASE-T

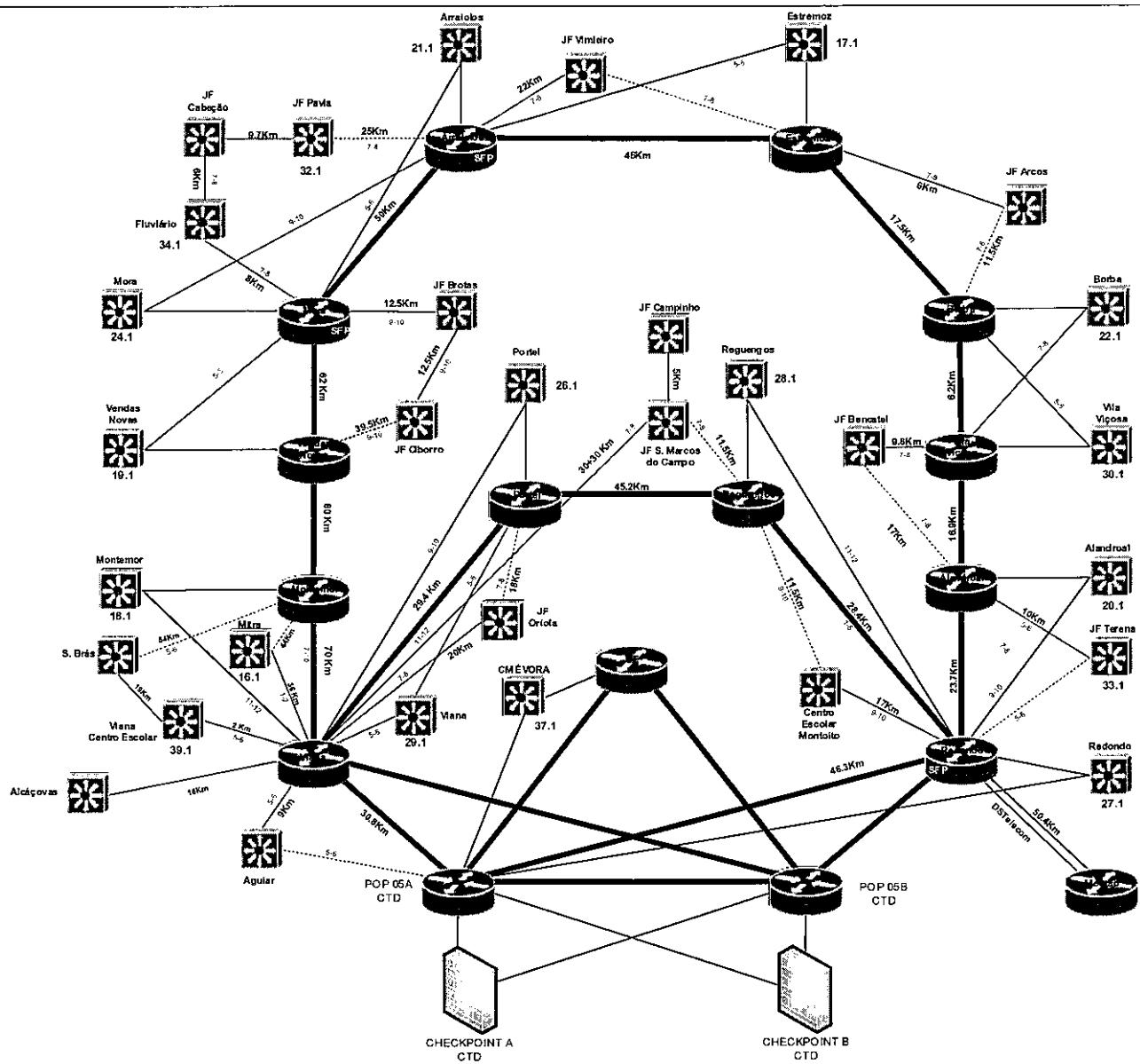
## CADERNO DE ENCARGOS

<b>IEEE 802.3z 1000BASE-X</b>
<b>IP routing: Static, RIP versions 1 and 2, EIGRP, OSPF, BGPv4, PIM-SM, and PIM-DM</b>
<b>IPv6: MLD Snooping v1 and v2</b>
<b>IPv6: RIP, OSPFv3, static routes</b>
<b>Management: SNMP versions 1, 2, and 3</b>
<b>Standard 802.1Q Tunneling/802.1Q tags</b>
<b>2-rate 3-color policer</b>
<b>1:1 VLAN mapping</b>
<b>Selective QinQ (1:2 VLAN mapping)</b>
<b>Inner-to-outer CoS value propagation for QinQ</b>
<b>L2PT</b>
<b>NEBS GR-63-CORE and GR-1089-CORE: Level 3, Type 2 CLEI Coding</b>
<b>ETSI EN 300 019: Storage Class 1.2, Transportation Class 2.3, In-Use Class 3.2</b>
<b>Layer 2 VPN service</b>
<b>IEEE 802.1w Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP)</b>
<b>Per-VLAN Rapid Spanning Tree (PVRST+)</b>
<b>Unidirectional Link Detection Protocol (UDLD)</b>
<b>Switch-port autorecovery (errdisable)</b>

Devem ser apresentados os certificados ISO14001 e ISO9001 relativamente aos equipamentos principais. A continuidade de fabrico dos equipamentos principais deve ter duração de 5 anos, devendo ser parte integrante da política de ciclo de vida do fabricante do equipamento.

Por equipamentos activos principais entende-se Routers, Switch, Telefones, Access Point Wireless, devidamente assinalados nas listagens de lotes com TIPO P.

## CADERNO DE ENCARGOS



## ANEXO I

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº.1 do artigo 57.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>] <sup>(6)</sup>;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou em titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não fora, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;

d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;

e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº.19/2012, de 8 de maio,

## CADERNO DE ENCARGOS

e no nº1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (<sup>12</sup>);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (<sup>14</sup>);

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (<sup>15</sup>) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes, (<sup>16</sup>)] (<sup>17</sup>):

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do nº4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação

## CADERNO DE ENCARGOS

que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (<sup>18</sup>)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
  
- (11) Declarar consoante a situação.
  
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
  
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
  
- (14) Declarar consoante a situação.
  
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
  
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
  
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
  
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Morada	Localidade	Cp7	Telefone	Area Central	Coordenadas GPS
Palacete dos Meios - Biblioteca Municipal, Av <sup>a</sup> . 25 de Abril	Borba	7150-109	268 891 630	38°48'22.70"N 7°27'28.38"W	
Estaleiros Municipais, Rua de Nossa Senhora	Borba		268 891 630	38°48'28.72"N 7°27'27.75"W	
Pavilhão de Eventos	Borba		268 891 630	38°48'36.34"N 7°27'22.55"W	
Escola Básica 1, Av. Bombeiros Voluntários de Borba	Borba		268 891 630	38°48'14.61"N 7°27'11.68"W	
Junta de Freguesia de Matriz, Avenida do Povo, 13	Borba	7150 – 104	268 891 500	38°48'21.62"N 7°27'20.55"W	
Junta de Freguesia de São Bartolomeu, Largo S. Bartolomeu	Borba	7150 – 000	268 084.000	38°48'20.82"N 7°27'32.68"W	
POP de Borba, Parque Industrial de Borba	Borba			<b>38°47'56.22"N 7°27'16.91"W</b>	









